

Viana do Castelo, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por referência à tabela I-A, anexa a tal diploma, praticado em 14 de Março de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos: do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Moreira*.

Anúncio n.º 5630-UB/2007

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 163/03.3PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido, Claudiomiro Francisco Souza, filho de Jamir de Souza e de Conceição Francisca de Jesus Souza, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 15 de Dezembro de 1976, passaporte n.º CI204523, com domicílio na Rua S. Roque da Lameira, 1178, 4.º direito, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3, do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos: do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Moreira*.

Anúncio n.º 5630-UC/2007

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3356/01.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pinto Monteiro, filho de Manuel Monteiro e de Teresa de Oliveira Pinto, natural de Baião, Campelo, Baião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1975, casado, serralheiro civil, titular do bilhete de identidade n.º 11777069, com domicílio no Lameirão, Gôve, 4640 Baião, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 2000, por despacho de 20 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Machado*.

Anúncio n.º 5630-UD/2007

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3369/05.7TDPRT (1356/06), pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Costa, filha

de João Carlos Costa e de Elizabeth Francisco Costa, de nacionalidade brasileira, nascida em 28 de Agosto de 1974, solteira, passaporte n.º C0740721, com domicílio na Av. Carlos Oliveira Campos, 447, Ap. 5 3, 4475 São Pedro Avioso, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Fevereiro de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320 (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal (versão de 1998), a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal (versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos: do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão 1998, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis artigo (337.º, n.º 3).

25 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Durães*.

Anúncio n.º 5630-UE/2007

O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 344/04.2SJPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Manuel de Oliveira Ferreira, filho de Maria Plácida de Oliveira Ferreira, natural de Maia, Avioso, São Pedro, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1983, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 220507740, titular do bilhete de identidade n.º 12537743, com domicílio na Rua Galeria de Paris, 82, 2.º, Vitória, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Escrivão Auxiliar, *António Santos Rodrigues*.

Anúncio n.º 5630-UF/2007

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3356/01.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pinto Monteiro, filho de Manuel Monteiro e de Teresa de Oliveira Pinto, natural de Baião, Campelo, Baião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1975, casado, serralheiro civil, titular do bilhete de identidade n.º 11777069, com domicílio no Lameirão, Gôve, 4640 Baiao, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 2000, por despacho de 20 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Machado*.